

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17-N, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I do Decreto Nº 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, com fundamento no Decreto Nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e:

Considerando que a Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - AREMAC apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da Referida Reserva; e Considerando o disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto Nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, constante do Anexo I à presente Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO - RJ. PLANO DE UTILIZAÇÃO

1. Finalidade do Plano

1.1 - Este Plano objetiva assegurar a sustentabilidade da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo mediante a regularização da utilização dos Recursos Naturais e dos comportamentos a serem seguidos pela população extrativista no que diz respeito às condições técnicas e legais para a exploração racional da fauna marinha. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos extrativistas, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir as legislações ambientais.

1.2 - Objetiva ainda este Plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos extrativistas de respeitar a Legislação Ambiental e o Plano de Utilização.

1.3 - O presente Plano tem como finalidade servir de guia para que os extrativistas realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social. O conceito de "sustentabilidade" é definido aqui como a implantação e a consolidação de atividades produtivas que permitam a reprodução permanente das espécies aquáticas animais ou vegetais que tenham no mar seu normal ou mais freqüente meio de vida, bem como sua regeneração completa, e que possibilitem à população local viver em condições de crescente qualidade e dignidade.

2. Metas a serem alcançadas

A sobrevivência dos extrativistas pertencentes à Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo será baseada nas fontes produtivas que não destruam o equilíbrio ambiental e assim permitam sua preservação para as presentes e futuras gerações. Entre as distintas atividades produtivas dos extrativistas encontram-se, aproveitamento dos recursos pesqueiros nas modalidades de pesca artesanal, mergulho profissional, pesca subaquática amadora, pesca esportiva, esportes náuticos, eco-turismo, aquicultura, beneficiamento do pescado, comercialização e fiscalização.

3. Direitos e Responsabilidades na Execução do Plano.

3.1 - Todos os extrativistas, na qualidade de co-autores e co-gestores na Administração da Reserva, de forma coletiva ou individual, são responsáveis pela execução do presente Plano de Utilização.

3.2 - A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será da Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação e do IBAMA, de acordo com a situação.

3.3 - Compete ao IBAMA e AREMAC, nos termos das normas ambientais e de pesca eleger o maior interesse social no uso sustentado dos recursos naturais e como critério para diminuir conflitos a bem de sua conservação.

4. Intervenções Extrativistas na RESEX Marinha de Arraial do Cabo.

4.1 - É permitida a pesca artesanal de canoa, de mergulho, sub-aquática amadora, esportiva, científica e profissional. Entretanto todos os usuários, de acordo com as modalidades, e no que couber devem estar em dias com o Ministério da Marinha, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social, IBAMA e outros órgãos vinculados, bem como com a AREMAC, mediante pagamento anual de taxa, estabelecido em Assembléia.

4.2 - É proibido pescar com redes de fio de nylon (monofilamento) conhecidas como: de malha laça, de caída, de espera, caiçara, três malhos, caçoeira, cunvineira, traineira (cerco).

4.3 - É proibido pescar com redes de arrasto, de portas, arrasto de parelha, arrasto de meia água, bem como usar explosivos e substâncias tóxicas.

4.4 - Todas as embarcações que operam dentro da Reserva são obrigadas a apresentar ao IBAMA o Mapa de Bordo e a Relação de Captura.

4.5 - É proibido o mergulho noturno de quaisquer modalidades.

4.6 - A lista de peixes, moluscos e crustáceos com seus respectivos tamanhos mínimos constantes neste Plano (anexo) e no ordenamento pela AREMAC, deverão ser respeitados por todos os pescadores profissionais.

5. Intervenções da Pesca de canoa

5.1 - É permitida a pesca de canoas (cerco) de acordo com as normas de "direito de vez" que regulam a "corrida das canoas" e suas respectivas "marcas de pescaria", em consonância com a legislação municipal e federal e ainda respeitando os acordos estabelecidos entre as "companhas" devidamente registrados em ata pela AREMAC.

5.2 - Durante o cerco fica proibido tarrapear a menos de 500m deste.

5.3 - Fica obrigatório o uso de sinalização luminosa das redes durante o cerco noturno na "Prainha" onde ocorre a passagem de traineiras a noite.

5.4 - As malhas de redes de canoas grandes e redinhas de canoas pequenas devem ter no máximo 200 braças de comprimento por 12 braças de altura, e sua malha deve ter nas mangas entre 18 a 20 mm, e no cópio entre 10 a 13 mm.

5.5 - A pesca de canoas obedecerá às seguintes regras para os locais abaixo citados:

Praia do Forno: fica proibido o fundeio de embarcação de pesca, exceto para lazer.

Praia da Ilha de Cabo Frio: fica permitido o cerco (cachanger) no saco de ilha.

Praia Grande: o cerco pode ser feito e refeito enquanto estiver uma canoa junto a rede caracterizando a pesca como artesanal e o direito de vez.

6. Intervenções da Pesca de lula:

6.1 - Os extrativistas tem o direito de pescar lula para seu consumo e comercialização, nos termos do Plano de Manejo que determine a sustentabilidade da produção e das leis ambientais.

6.2 - A pesca da lula até novos estudos técnicos será utilizada nas mediações da Praia grande e em 03 (três) modalidades, a seguir:

a) Redinhas de Praias ou Arrastão de Lula

b) Redinha de Armar

c) Pesca de Pedra

6.3 - As redes para esta modalidade deverão medir entre 80 a 120 braças de comprimento e entre 6 a 7 braças de altura. A malha permitida para este aparelho é de 10 mm para as mangas e de 10 mm para o cópio.

6.4 - Para manter o estoque, esta modalidade seguirá um cronograma anual, onde especificará a quantidade de canoas, o horário de saída e chegada e a duração do cerco, que será aprovado em assembléia geral conjuntamente com o Conselho Deliberativo da AREMAC.

6.5 - A inclusão de novas canoas, assim como a ordem de inclusão nesta modalidade está condicionada a aprovação em assembléia geral da AREMAC.

D.O.U. nº 34 (Secão 1)
22/2/99 1912-1013

Documentação

OCIOAMBIENTAL

Onie D.O.U. nº 34 (Seção 1)

Data 22/2/99 Pg 193

Class. KOD 12-10

- 6.6 - Os cercos de lula devem observar uma distância mínima de 20 metros da "Pescaria de Pedra".
- 6.7 - As "Redinhas de Armar" deverão fundear seus botes e canoas apartir da pedra denominada "Pontinha", em direção a "Ponta da Cabeça". Sempre obedecendo a ordem de chegada no ponto pesqueiro.
- 6.8 - Para a "Pescaria de Pedra" não será permitido a pesca antes do primeiro ponto pesqueiro caso já tenha "Redinha de Lula" no local.
7. Intervenções da Pesca de Traineiras
- 7.1 - Para a pesca de traineiras, os pescadores deverão obedecer as normas ambientais; estar registradas em Arraial do Cabo, obedecer os locais permitidos, e pagar uma taxa para a AREMAC estabelecida em ata.
- 7.2 - Para o exercício desta modalidade no interior da Reserva as embarcações extrativistas deverão ter no máximo 8 TAB (oito toneladas de arqueação bruta).
- 7.3 - As redes para esta modalidade deverão ter no máximo 220 braças de comprimento e 20 braças de altura de malha entre 10 e 14 mm. Não é permitido o uso de redes três malhos com sacador e anilhas.
- 7.4 - Fica limitado a inclusão de no máximo 5(cinco) traineiras de Cabo Frio para atividade dentro da Reserva, devendo obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas neste Plano de Utilização, ter como proprietário um pescador, e obrigatoriamente descarregar o pescado no cais de Arraial do Cabo.
- 7.5 - As traineiras deverão obedecer as seguintes restrições de local:
- Praia Grande: É proibido o cerco da "Ponta da cabeça" para a terra até o "Afonso", respeitando o limite de 10 a 12 metros de profundidade.
- Ilha do Franceses: O Cerco deverá manter uma distância mínima de 150 metros da pedra, no entorno da Ilha.
- Maramutá: Enquanto tiver canoas de linha no ponto não poderá haver cerco e fundeio.
- Eraíinha: Durante o dia se houver canoa no ponto fica proibido o cerco no "Saco da Graçaiinha" para a praia.
- Praia do Pontal: É proibido o fundeio e o cerco a menos de 200 metros da praia durante o dia.
- Praia dos Anjos: Quando houver canoa no ponto, fica proibido o cerco entre a praia e a "Pedra Lisa" dentro da Enseada do Anjos.
- Praia da Ilha de Cabo Frio: Sempre que houver canoa ao largo da Ilha fica proibido o cerco de traineira. Quando ocorrer o cerco este só será permitido a uma distância 200 metros do costão.
- Praia do Forno: Só será permitido o cerco de traineiras dos "Dois Vigias" para fora de enseada quando não houver canoa no ponto.
8. Intervenções para a captura da Sardinha Verdadeira
- 8.1 - A pesca da Sardinha verdadeira pode ser realizada por todos os pescadores artesanais tradicionais. Quanto a frota atuneira implica ao cumprimento das normas pesqueiras e ambientais no interior da Unidade de Conservação.
- 8.2 - No período de defeso os pescadores da reserva poderão iscar e vender isca-viva.
9. Intervenções para a Pesca Subaquática Profissional
- 9.1 - Os extrativistas tem o direito a extração de Crustáceos, Moluscos e Peixes existentes na Reserva. Essa extração é restrita a pescadores que se dediquem ao mergulho profissional, registrados, autorizados e em dias com a AREMAC e o IBAMA, e devidamente habilitados. A autorização de extração ou apanho, dimensões, quantidades, horários, local de desembarque, e locais permitidos será concedida em Assembléia Geral, em caráter permanente ou temporário, e cumprirão as obrigações especificadas pelas normas ambientais.
- 9.2 - Por ser área de preservação permanente fica proibido a captura de peixes ornamentais, corais e invertebrados utilizados para ornamentação.
- 9.3 - O Mergulho profissional fica restrito ao período de 7:00 às 13:00 hs para os mergulhadores de Arraial do Cabo e das 9:00 às 13:00 hs para os mergulhadores de Cabo Frio, sendo proibido para todos o mergulho noturno. Deve ser respeitada a ordem de chegada, tendo preferência aquele que chegar primeiro ao ponto pesqueiro.
- 9.4 - É proibido a captura de lagosta com o uso de compressor.
- 9.5 - Os mergulhadores são obrigados a respeitar os seguintes tamanhos mínimos de captura:
- | | |
|---------|-------|
| Folvo | 1kg |
| Cavacos | 300 g |
| Badejo | 1,5kg |
| Cherne | 2kg |
| Garoupa | 2kg |
- OBS: Tolerância a margem de 200 gramas por indivíduo capturado.
- 9.6 - Após a captura os mergulhadores deverão refazer as tocas dos pesqueiros de lagostas, polvos e peixes, ficando a descarga obrigatória no cais de Arraial do Cabo.
- 9.7 - Não é permitido o mergulho do "Boqueirão" para dentro da Ilha em direção as "Praíinhas" quando houver canoas nos pontos pesqueiros.
- 9.8 - É obrigatório o afastamento de no mínimo 30 metros das embarcações de linha.
- 9.9 - Não é permitido o mergulho no local denominado "Saco da Graçaiinha".
- 9.10 - Aos Domingos fica proibida a Pesca Subaquática Profissional para descanso dos pesqueiros.
- 9.11 - As modalidades de mergulho poderão ser suspensa de acordo com vistoria periódica dos pontos de mergulho e resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento.
10. Intervenções para a Aquicultura
- 10.1 - A aquicultura no interior da Reserva destina-se a intensificar o cultivo e obter o aumento de produção, através de um Plano de Desenvolvimento, que inclui o melhoramento genético, suplementação alimentar e programas de desenvolvimento econômico produtivo com o constante aperfeiçoamento nas técnicas em busca de uma melhor produtividade combinada com o meio ambiente.
- 10.2 - Todos os aquicultores deverão ser cadastrados pela AREMAC, e cumprirão as obrigações especificadas pelas normas da mesma e das normas ambientais.
- 10.3 - As firmas aquicultoras pagarão anuidade estipulada pela AREMAC.
- 10.4 - Os projetos serão analisados e liberados pelo diretor da RESEX e posteriormente ouvida a AREMAC quanto aos locais e de implantação dos mesmos.
11. Intervenções para a Pesca Esportiva e Pesca Subaquática Amadora.
- 11.1 - É permitida a pesca esportiva no interior da Reserva desde que acompanhada de guias e embarcações devidamente credenciados pela EMBRATUR / IBAMA / AREMAC.
- 11.2 - É permitida a pesca esportiva de embarcações classificadas como G2J ou G2M, e pertencentes a moradores residentes.
- 11.3 - Fica estabelecido o limite de 30 kg de pescado para cada embarcação engajada na pesca esportiva.
- 11.4 - Para as práticas de Pesca subaquática Amadora, os desportistas deverão ser cadastrados na AREMAC, recolher anuidade e só poderão mergulhar por mais de 60(sessenta) dias consecutivos aqueles filiados a AREMAC.
- OBS: Ficam isentos da anuidade os desportistas tradicionais, respeitando as áreas proibidas no entorno da Ilha.
- 11.5 - Os praticantes da Pesca Subaquática Amadora deverão obrigatoriamente obedecer a lista de espécies proibidas e a lista de tamanhos mínimos de captura divulgada e atualizada pela AREMAC.
- 11.6 - As competições de Pesca Subaquática Amadora, nacionais e internacionais no interior da Reserva serão realizadas em parceria com a Confederação Nacional de Atividades Sub-aquáticas, sendo arrendadas embarcações de associados da AREMAC.
12. Intervenções no controle do eco-turismo e esportes Náuticos
- 12.1 - Os projetos e ou programas de turismo, serão administrados pela AREMAC, com parceria quando necessário com outros órgãos e entidades a ela filiada vinculados(as) ao turismo, com observância a disciplina do pessoal a bordo, embarcação apta a operar, com equipamentos, materiais adequados para as operações de turismo.
- 12.2 - Os barcos deverão ainda ser acompanhados de pessoas treinadas na conscientização pública para a educação e preservação do meio ambiente (Guias de Pesca Amadora e Turismo).
- 12.3 - A AREMAC criará um fundo financeiro para o Eco-turismo, com as arrecadações de taxas, filmagens, produtos e outros.
- 12.4 - Os esportes náuticos serão permitidos nas praias pela AREMAC; observadas as normas municipais e Estaduais.
- 12.5 - As firmas e pessoas físicas que instalem nas praias atividades recreativas que cobrarem ingressos pagarão taxa estipulada pela AREMAC.
13. Intervenções das embarcações de pesca industrial e plataformas.
- 13.1 - As embarcações de pesca empregadas na extração e transporte de recursos pesqueiros deverão respeitar os regulamentos de tráfego marítimo e fundeio, e a conservação e preservação do meio ambiente.
- 13.2 - Todas as categoria de embarcações fundeadas no interior da reserva deverão recolher as taxas de fundeio de acordo com a tabela do IBAMA em vigor.
- 13.3 - Os atuneiros deverão apresentar-se ao IBAMA/RESEX na entrada e na saída da reserva. Objetivando vistoria das tinas de isca-viva.
14. Fiscalização da Reserva
- 14.1 - Cada extrativista é um fiscal da Reserva como um todo, cabendo a qualquer um, denunciar a Diretoria da AREMAC ou ao IBAMA, irregularidades que estejam sendo praticadas dentro ou no entorno da Reserva.

14.2 - A fiscalização e proteção da Reserva será realizada por uma Comissão composta por membros da AREMAC e fiscais do IBAMA, juntamente com outros Órgãos e Fiscais Colaboradores.

14.3 - Caberá também ao Conselho Deliberativo, auxiliar na fiscalização, ficando com a incumbência de aconselhar a Diretoria da Associação, deliberando sobre os casos omissos.

14.4 - A AREMAC orientará os associados para que este Plano de Utilização seja respeitado e cumprido.

15. Penalidades

15.1 - Ao não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente Plano de Utilização, fica o infrator no ato da comprovação da irregularidade, sujeito às seguintes penalidades, julgadas e aplicadas pela Comissão mencionada no art. 14.2.

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Embargo das atividades (paralisação);
- d) Perda da Concessão de Uso

15.1 - O extrativista que considerar injusta alguma penalidade que lhe for imposta, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo da AREMAC. No caso de sua defesa não ser acatada, o extrativista poderá ainda recorrer ao IBAMA.

15.2 - Além das punições constantes deste Plano de Utilização, os extrativistas e a AREMAC estão sujeitos às penas da Lei Ambiental, impostas pelo IBAMA.

16. Disposições Gerais

16.1 - O presente Plano de Utilização fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir para melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, ou a qualquer tempo, seja por problemas causados por ocasião da execução do Plano de Desenvolvimento ou mesmo do próprio Plano de Utilização.

16.2 - As propostas para alterações no Plano de Utilização poderão ser feitas formalmente pelos Grupos que desenvolvem atividades na Reserva, à Presidência da AREMAC e se acatada pelo Conselho Deliberativo, será colocada para votação em Assembleia Geral. Se for aprovada, será encaminhada ao IBAMA para análise e aprovação.

16.3 - As propostas de alteração do Plano não podem entrar em conflito com as finalidades e filosofia da Reserva.

16.4 - O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra de compromisso e resultará na perda do direito de utilizar a Reserva, nos termos e penalidades estabelecidas neste Plano.

16.5 - Por razões de ordem técnica os Planos de Manejos na Reserva poderão ser, em qualquer tempo, suspensos, restringidos ou condicionados pelos IBAMA.

16.6 - A pesquisa com fotografia, filmagens e coleta de material genético no interior da Reserva só poderão ser realizadas mediante a autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

16.7 - Os registros, permissões e outros documentos emitidos pelo IBAMA serão analisados e terão parecer dos técnicos da RESEX, salvo em caso de não competência destes sobre a matéria.

16.8 - As carteiras dos pescadores profissionais da reserva serão assinadas pelo diretor da RESEX, respeitando a legislação específica.

16.9 - As marinas e empreendimentos que utilizam o espaço da reserva e venham a cobrar taxas de terceiros, serão submetidos a pagamentos de trinta por cento (30%) do arrecadado.

17. Direito a Fiscalização

Conforme estabelecido neste Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, cabe à Associação, em conjunto com o IBAMA, realizar a fiscalização, monitoramento e zoneamento da Reserva. Conforme o artigo 14, cada pescador é um fiscal da sua e das outras modalidades, e existe uma Comissão de Proteção da Reserva, com o objetivo de apoiar a Associação nessa tarefa.

Nesse sentido, o IBAMA promoverá treinamento dos pescadores de forma a capacitá-los e credenciá-los na atividade de fiscalização.

Esses treinamentos, terão como base o parágrafo 2º do art. 70 da Lei de crimes ambientais e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (NF 003/88, de 16.03.88), que dá poderes a entidades civis com finalidade ambientalista, de, pelo sistema de nutrição ambiental, participar da fiscalização de Unidades de Conservação, lavrando autos de constatação, circunstanciados, cujo modelo será fornecido pelo IBAMA.

LISTA DE ESPÉCIES DE PEIXES PROIBIDAS PARA A PESCA SUBAQUÁTICA AMADORA

Nome Científico	Nome Vulgar
<i>Scarus coelestinus</i>	Budião ou Papagaio azul
<i>Scarus sp.</i>	Budião ou Papagaio rei
<i>Sparisoma rubripinne</i>	Budião ou Papagaio batata
<i>Sparisoma aff. viride</i>	Budião ou Papagaio vermell
<i>Sparisoma atomarium</i>	Budião ou Papagaio verde
<i>Acanthurus bahianus</i>	Cirurgião verde
<i>Acanthurus chirurgus</i>	Cirurgião preto
<i>Acanthurus coeruleus</i>	Cirurgião azul
<i>Pomacentrus paru</i>	Frade
<i>Holacanthus ciliaris</i>	Ciliaris
<i>Holacanthus tricolor</i>	Trocolor
<i>Eudianus rufus</i>	Budião azul-amarelo
<i>Eudianus pulchelus</i>	Budião vermelho-amarelo
<i>Halichoeres aff. radiatus</i>	Sabonete
<i>Mola mola</i>	Peixe lua
<i>Balistes vetula</i>	Cangulo rei
<i>Fistularia tabacario</i>	Trombeta
<i>Manta birostris</i>	Jamanta
<i>Myliobatis goodii</i>	Raia sapo
<i>Rhinoptera bonasus</i>	Raia morcego
<i>Aetobatus narinari</i>	Raia chita
<i>Dasyatis americana</i>	Raia manteiga
<i>Narcine brasiliensis</i>	Treme-treme
<i>Rhinobatus langinosus</i>	Cação viola
<i>Ginglymostoma cirratum</i>	Lambarú
<i>Diodon Hystrix</i>	Balaçú de espinho cinza
<i>Lactophrys quadricornis</i>	Peixe cofre
<i>Lactophrys polygona</i>	Peixe cofre
<i>Gymnothorax funebris</i>	Moreia verde
<i>Gymnothorax vicinus</i>	Moreia pintada
<i>Gymnothorax moringa</i>	Moreia pintada

(*) Republicada por ter saído com omissão, do original, no D.O. de 19-2-99, Seção 1, pág. 28.